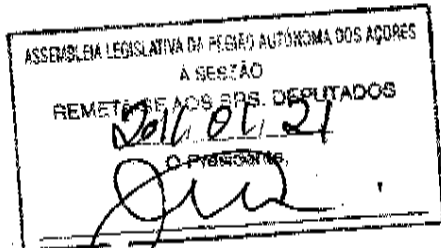




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4955 Proc. 54.06.00/385/IX	6-12-2010	SAL-GSRP-2011-135 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-3232	21-1-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 385/IX – REGIME JURÍDICO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

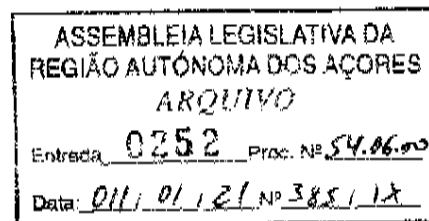
Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 385/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE.

Em anexo: relatório solicitado

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante



Annexo SRTSS

Req. 385



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

**irae**

# INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

**REGIME JURÍDICO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**  
Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/A, de 11 de Junho

## **RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES INSPECTIVAS**

**(ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 10º)**

**ANO DE 2009**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

**irae**

## INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

### Nota Explicativa:

O presente Relatório de actividades inspectivas foi elaborado nos termos do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/A, de 11 de Junho, que cria o regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores, do qual constam:

- a) Mapa-síntese da actividade inspectiva, com indicação das acções realizadas - MAPA I;
- b) Mapa-síntese da actividade inspectiva, com indicação dos autos levantados - MAPA II;
- c) Mapa-síntese das notificações aos representantes legais de menores <sup>(1)</sup> - MAPA III;

A informação que consta do presente Relatório das actividades inspectivas é apresentada de forma discriminada por linha e sector de actividade, abrangendo os subsectores dos restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com indicação dos que dispõem de salas ou espaços para dança, bem como dos eventos festivos públicos ou abertos ao público.

A fiscalização do cumprimento do disposto no citado diploma é da competência da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

A instrução dos processos compete também à Inspeção Regional das Actividades Económicas, independentemente da entidade que levanta o respectivo auto.

Exceptua-se a fiscalização das entidades empregadoras, em contexto de trabalho ou em refeitórios, cantinas ou locais de trabalho, em que é igualmente proibido fornecer bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, bem como a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias que, neste caso, competem à Inspeção Regional do Trabalho.

SINTESE	
ACÇÕES REALIZADAS	Total Global 411
AUTOS LEVANTADOS	Total Global 61
NOTIFICAÇÕES AOS REPRESENTANTES LEGAIS DE MENORES	Total Global 1

<sup>(1)</sup> O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em espaços abertos ao público por menores de 16 anos implica a notificação da ocorrência ao representante legal do menor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

**irae**

## INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

MAPA I

	ACÇÕES REALIZADAS						Total
	Estab. Restauração		Estab. Bebidas		Outros	Eventos festivos públicos	
	C/ sala de dança	S/ sala de dança	C/ sala de dança	S/ sala de dança			
S. MIGUEL	2	69	1	107	0	0	188
STA. MARIA	0	3	0	4	0	0	7
TERCEIRA	0	4	0	54	3	0	61
GRACIOSA	0	0	0	0	0	0	0
FAIAL	0	33	1	28	0	0	62
PICO	0	9	2	15	0	0	26
S. JORGE	0	0	0	64	0	0	64
FLORES	0	3	0	0	0	0	3
CORVO	0	0	0	0	0	0	0
Total Global							411

MAPA II

	AUTOS LEVANTADOS						Total
	Estab. Restauração		Estab. Bebidas		Outros	Eventos festivos públicos	
	C/ sala de dança	S/ sala de dança	C/ sala de dança	S/ sala de dança			
S. MIGUEL	1	3	3	34	6	4	51
STA. MARIA	0	0	0	0	2	0	2
TERCEIRA	0	0	0	4	3	0	7
GRACIOSA	0	0	0	0	0	0	0
FAIAL	0	0	0	0	0	0	0
PICO	0	0	1	0	0	0	1
S. JORGE	0	0	0	0	0	0	0
FLORES	0	0	0	0	0	0	0
CORVO	0	0	0	0	0	0	0
Total Global							61



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

**irae**

## INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

### MAPA III

NOTIFICAÇÕES AOS REPRESENTANTES LEGAIS DE MENORES							
	Estab. Restauração		Estab. Bebidas		Outros	Eventos festivos públicos	Total
	C/ sala de dança	S/ sala de dança	C/ sala de dança	S/ sala de dança			
S. MIGUEL	0	0	1	0	0	0	1
STA. MARIA	0	0	0	0	0	0	0
TERCEIRA	0	0	0	0	0	0	0
GRACIOSA	0	0	0	0	0	0	0
FAIAL	0	0	0	0	0	0	0
PICO	0	0	0	0	0	0	0
S. JORGE	0	0	0	0	0	0	0
FLORES	0	0	0	0	0	0	0
CORVO	0	0	0	0	0	0	0
Total Global							1

Ponte Delgada 22 de Março de 2010

O Inspector Regional

*Mário Meneses*  
Mário Meneses



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE COIMAS EM MATÉRIA ECONÓMICA**

**CONTRIBUTO PARA O RELATÓRIO A QUE SE  
REFERE O ARTº 10º DO DLR Nº14/2008/A, DE 11  
DE JUNHO**

**Ano de 2009**

yf  
me

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL


COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE COIMAS EM MATÉRIA ECONÓMICA

INTRODUÇÃO

A Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica da RAA (CACME, criada pelo DLR n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro) exerce as funções legais de apreciar, decidir e sancionar os ilícitos contra-ordenacionais no âmbito das suas competências.

Assim, também o DLR n.º 14/2008/A, de 11 de Junho, que veio criar o "regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores", estabelece (v. n.º 1 do seu art.º 16.º) que "compete à CACME a aplicação das coimas e sanções acessórias" previstas no referido diploma; ora, neste âmbito, conforme dispõe o art.º 10.º, o Governo Regional deve elaborar um "relatório anual das actividades inspectivas", de que deve constar um "mapa-síntese de todas as sanções aplicadas"; assim, cabe à CACME coligir e prestar tal informação ao Governo contribuindo, nessa parte, com a informação necessária à elaboração do pretendido relatório.

Faz-se notar que em 2009 a CACME, a par do novo regime jurídico aprovado pela legislação regional, ainda teve de aplicar, para infracções antigas, o anterior regime - aprovado pelo DL n.º 9/2002, de 24 de Janeiro -, e que este não previa a punibilidade de faltas praticadas a título de negligência. Estes casos, de que não resultou a aplicação de qualquer sanção, não constam do presente relatório.

  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE COINAS EM MATÉRIA ECONÓMICA**

**MAPA-SÍNTESE DAS SANÇÕES APLICADAS**

(Alínea b) do nº 1 do artº 10º do DLR nº 14/2008/A)

ILHAS	Estab. Restauração		Estab. Bebidas		Outros	Eventos festivos públicos	Total
	C/ sala de dança	S/ sala de dança	C/ sala de dança	S/ sala de dança			
S. MIGUEL	-	4	1	6	-	-	11
TERCEIRA	-	-	-	1	-	-	1
FAIAL	-	-	-	1	-	-	1
<b>Total Global</b>							<b>13</b>

**NOTAS**

- As sanções aplicadas por contra-ordenação resultaram de:
  - Falta de aviso relativo às restrições na venda de bebidas alcoólicas:
    - 3 Admonições
    - 9 Coimas
  - Falta de menções obrigatórias no mesmo aviso:
    - 1 Admonição

Ponta Delgada, 22 de Março de 2010

A Comissão

*[Handwritten signatures]*